



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2019**

**“Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que  
“Estabelece a política de apoio ao Turismo  
Rural na Agricultura Familiar de Santa  
Catarina”.**

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0068.0/2019, de autoria do Deputado Nilto Berlanda, que altera a lei de apoio ao turismo rural na agricultura familiar de Santa Catarina.

Da justificativa depreende-se que se busca a manutenção da fatura reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, especialmente naqueles casos de instalação de pequenas hospedagens e café colonial, face a instalação de outros relógios de contador de energia.

É o relatório.

### **II – VOTO**

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, observo;

O fato em si, é que o texto da lei de referencia a que se pretende alterar, busca justamente a valorização da política de apoio ao turismo rural, proporcionada essencialmente por ambientes como os cafés coloniais e pequenas hospedagens, que por sua vez, evidentemente, necessitam da instalação de mais contadores de energia.

Muitas famílias que praticam a agricultura familiar têm nessas atividades o complemento do orçamento familiar, fato que em nenhuma



circunstancia descaracteriza a sua atividade essencial, ou seja, a agricultura, que por sua vez, proporciona o atrativo basilar para esse turismo, como as características típicas dos produtos, meios de produção e culinária.

Por conseqüente, entendo que o Projeto de Lei não prevê a criação de novas despesas para o ente estadual, uma vez que o projeto objetiva a manutenção do benefício e a não convergência com programas da esfera federal e municipal, tais como as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e a isenção do imposto predial territorial urbano (IPTU).

Ante o exposto, com base no art. 144, II, do Rialesc, voto pela, **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0068.0/2019, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, às Comissões subsequentemente.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator